

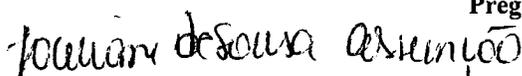
**ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA ME/EPP – Regularidade Fiscal
PRESENCIAL Nº. 1402.01/2020/PP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SUÇÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉPTICAS, BEM COMO DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte (06.03.2020), na sala da comissão de pregões a Pregoeira Sra. Maria Leonez Miranda Serpa e Equipe de Apoio abaixo designados, reuniram-se para o recebimento da documentação atinente a regularidade fiscal da empresa: **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.164.178/0001-85, representada neste ato pela sua administradora Sra. Adriana Barbosa Rodrigues, inscrita no CPF 009.828.393-67, que fora declarada vencedora em ata de julgamento anterior. Em julgamento anterior a Pregoeira havia consignado: *“OBS: tendo em vista que foi verificado que a certidão negativa prevista no item 3.6.4.1 “c)” da empresa: IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA encontrava-se vencida para a abertura do certame, a Pregoeira verificou a condição de ME/EPP declarada no credenciamento da empresa, concedido o prazo previsto no item 3.8.1 “a” para regularização. A empresa apresentou nesta data a certidão prevista no item em referência: Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), dentro do prazo de validade”, conforme consta texto retirado da ata de julgamento do dia 04.03.2020.* A Pregoeira, informa que a empresa apresentara a dita certidão dentro do prazo previsto no item 3.8.1. “a” do edital convocatório, nesta data, foi realizada validação deste documento através do endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/caucaia/validacao/cnd>, e verificado através desta consulta a seguinte resposta: “os dados informados não correspondem a uma certidão válida”. A Pregoeira esclareceu que será necessário realizar procedimento de diligência para complementar ou esclarecer tal documento junto a Prefeitura Municipal de Caucaia através da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, na forma prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira


JOCELIANE DE SOUSA ASSUNÇÃO
Equipe de Apoio


ANTONIO EVANGELISTA NETO
Equipe de Apoio